



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1273/2018-L

Altera a Lei nº 713/2008, que Dispõe sobre o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS, para Tratar da Habitação Destinada aos Idosos e Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 1º. Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 713/2008, que dispõe sobre o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS, para tratar da aplicação de recursos habitacionais específicos para Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. A Lei nº 713/2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A. Fica reservado o montante equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos do FHIS para a implantação de conjuntos habitacionais específicos para o atendimento de Idosos e Pessoas com Deficiência de baixa renda, dividido de forma equitativa.

§1º Para fins deste artigo, considera-se idoso com baixa renda aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo.

§2º Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) com baixa renda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

§3º Os imóveis destinados ao grupo de pessoas desta Lei, deverão ter:

- I- Construção e adaptação conforme a necessidade de cada um dos grupos, tanto para idosos quanto para as Pessoas com Deficiência.

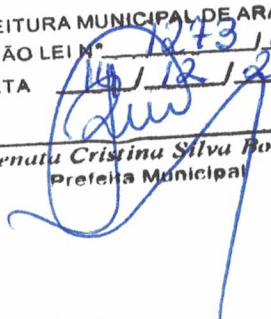


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art.3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação no diário oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, 14 dias do mês de Dezembro de 2018.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1273 / 2018-L
DATA 14 / 12 / 2018

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal